

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2020

Normatiza procedimentos acerca da avaliação nas disciplinas dos cursos de Graduação da URI, durante o período de distanciamento social previsto para conter a Pandemia da COVID-19.

A Pró-Reitoria de Ensino e de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI, no uso das suas atribuições estatutárias e considerando:

o estabelecido na Portaria MEC Nº 343, de 17 de março de 2020, com as alterações introduzidas pela Portaria 345, de 19 de março de 2020, pela Portaria 473, de 12 de maio de 2020 e, pelo Parecer CNE/2020 (ainda não homologado) que dispõe sobre a reorganização dos calendários escolares e realização de atividades pedagógicas não presenciais;

os Decretos Municipais, Estadual e da União;

os Pareceres exarados do Conselho Nacional de Educação;

as deliberações com as Pró-Reitorias, Diretorias de Câmpus, Núcleo de Inovação Acadêmica - NAI);

o Regimento Geral da URI, que dispõe sobre o planejamento de ensino e a verificação da aprendizagem – Art. 85 a 92;

o PDI – Plano de Desenvolvimento Institucional, que trata a avaliação como parte do processo formativo

RESOLVE:

Art. 1º Orientar os processos de avaliação remota das disciplinas dos Cursos da URI, na modalidade remota, tendo em vista o contexto de excepcionalidade no período de distanciamento social previsto para conter a Pandemia do Coronavírus, para:

I utilizar estratégias e atividades diversificadas para o processo de avaliação da aprendizagem, de acordo com a natureza e características de cada curso e disciplinas, chanceladas pelos NDEs;

II realizar atividades de recuperação da aprendizagem de natureza semelhante à das atividades utilizadas na disciplina, para o caso dos estudantes que não atingirem a média necessária para aprovação;

III prever a aplicação de instrumentos presenciais como “prova”, somente em casos excepcionais e no imediato retorno da normalidade das atividades acadêmicas.

Art. 2º São consideradas, para a avaliação remota, a oferta de verificação da aprendizagem por meio de:

I atividades pedagógicas (trilhas, exercícios, artigos, resenhas, projetos, estudo de casos, dentre outras.) como instrumento de avaliação, necessariamente entregues ao professor da disciplina em forma virtual/digital;

II proposição de pesquisa científica, contendo os elementos de um projeto, relacionados ao Plano de Ensino proposto pela disciplina;

III criação de materiais relativos aos conteúdos estudados, tais como: roteiros, cartilhas, manuais, mapas mentais, maquetes, simulações, cartazes, esquemas, vídeos, infográficos, e outros que se adequem ao Plano de Ensino da disciplina;

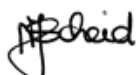
IV avaliação oral, individual ou em pares, sobre os temas estudados;

V consideração do acesso e/ou participação efetiva dos acadêmicos às aulas síncronas e assíncronas.

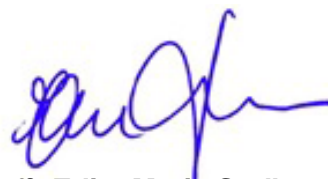
Art. 3º Esta Instrução Normativa será válida para o período de vigência do distanciamento social em virtude da Pandemia pela COVID-19, orientada pelos Decretos Municipais, Estaduais e da União, bem como pareceres exarados do Conselho Nacional de Educação.

Art.4º Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pelas Pró-Reitorias de Ensino e de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação.

Erechim, 13 de maio de 2020.



Profª. Neusa Maria John Scheid
Pró-Reitora de Pesquisa, Extensão
e Pós-Graduação da URI



Profª. Edite Maria Sudbrack
Pró-Reitora de Ensino da URI